



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

REGULAMENTO

CHEQUE FARMÁCIA

Preâmbulo

Considerando a necessidade e o empenho político do Município de Catelo de Paiva em criar programas com impacto decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social, com o objetivo de reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral e, em especial, dos diversos serviços públicos e outras entidades que prestam atendimento às pessoas e ou famílias, a frágil situação económica que presentemente os afeta, sobretudo no que respeita à aquisição dos medicamentos prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de um compromisso de todos os atores na busca de uma solução que possa contribuir para minimizar os efeitos dessa privação;

Considerando que aos municípios cabe apoiar, através dos meios adequados, os estratos sociais desfavorecidos;

Considerando que este Regulamento visa apoiar a aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar, nomeadamente, fraldas para adultos, leites até 1 ano de idade, vacina Prévenar e Rotavirus e pomadas, com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares do concelho de Castelo de Paiva, que se encontrem em situação de comprovada carência económica;



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando que se torna indispensável a criação de um conjunto de normas jurídicas que discipline a atribuição dos apoios supre referidos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão de- sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de ----- aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de comparticipações financeiras, destinadas à aquisição de medicamentos e produtos de saúde e bem-estar, nomeadamente, fraldas para adultos, leites até 1 ano de idade, vacina Prévenar e Rotavirus e pomadas.

Artigo 2º

Princípios



MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

A atribuição das comparticipações nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

Secção II

Dos beneficiários

Artigo 3º

Beneficiários

1. Consideram-se beneficiários os residentes no concelho de Castelo de Paiva, registados numa Unidade Local de Saúde do Concelho, em que a média dos rendimentos seja um valor *per capita* igual ou inferior ao da pensão social, que é atualizado anualmente.
2. Se o requerente se encontrar em processo de transferência entre Unidades de Saúde, essa transferência é considerada, desde que devidamente comprovada.

Artigo 4º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 – O rendimento mensal per capita do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = R - I - DS - DH / N \times 12$$

Sendo:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar ilíquido referente ao ano anterior;

I = Impostos e contribuições;



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

DS= Despesas de saúde;

DH= Despesas de habitação;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2- Considera-se agregado familiar, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

3 – Considera-se rendimento, o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos respetivos membros do agregado familiar.

Secção III

Das comparticipações

Artigo 5º

Periodicidade das comparticipações

As comparticipações a que se refere o presente regulamento são atribuídas por cada ano civil e encontram-se sujeitas ao valor da respetiva dotação orçamental.

Artigo 6º

Montante das comparticipações

1 – O montante das comparticipações é dividido em três escalões de acordo com o nº de elementos do agregado familiar e de acordo com o quadro infra:



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

Tabela de Comparticipações.		
	N.º de Elementos do agregado Familiar	Valor da Comparticipação
Escalão 1	= ou superior a 5	300.00 €
Escalão 2	Entre 3 e 4	200.00 €
Escalão 3	Menor ou = a 2	100,00 €

2 – O deferimento do requerimento do cheque-farmácia não prejudica que os beneficiários requeiram outros apoios a que têm direito, nomeadamente o Complemento Solidário para Idosos ou outros apoios.

3 - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de abranger a título excepcional outros beneficiários / valores, desde que seja apresentada uma proposta do Serviço de Ação Social devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 7º

Intransmissibilidade das comparticipações

As comparticipações atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 8º

Utilização das comparticipações

As comparticipações nos termos do presente regulamento podem ser utilizadas de uma só vez ou faseadamente.



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO II**

Do procedimento de atribuição das comparticipações

Artigo 10º

Candidaturas

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento deverão ser efetuadas mediante requerimento a preencher nos serviços de Ação Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior;
- c) Comprovativos das despesas do agregado familiar;
- d) Atestado da Junta de Freguesia da qual devem constar o comprovativo de morada e a composição do agregado familiar;
- e) Comprovativo de inscrição na Unidade de Saúde local;
- f) Outros documentos solicitados pelos serviços de Ação Social, sempre que necessário para análise do processo, no prazo de 15 dias úteis

Artigo 11º

Prazo de entrega de candidaturas

As candidaturas às comparticipações previstas no presente regulamento podem ser apresentadas a todo o tempo.

Artigo 12º

Apreciação e aprovação das candidaturas

1 – A análise das candidaturas é efetuada pelos serviços de Ação Social e será proferido parecer no prazo de 30 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

2 – O Vereador com competências subdelegadas, mediante despacho, valida as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, de acordo com o parecer dos serviços da Ação Social.

Artigo 13º

Indeferimento das candidaturas

1 - As candidaturas serão indeferidas quando a média dos rendimentos for superior ao da pensão social do ano civil a que respeita.

2 – O requerente que veja a sua candidatura indeferida, poderá apresentar defesa para revalidação, no prazo de 10 dias a contar da notificação de indeferimento.

Artigo 14º

Comunicação da aprovação da candidatura e da comparticipação

O requerente será notificado, por escrito, da decisão que aprovou a sua candidatura e respetiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 15º

Cartão de beneficiário – cheque farmácia

1 – Compete ao Presidente da Câmara, a emissão do cheque farmácia, com validade até 31 de dezembro do ano a que respeita.

2 – O cartão de beneficiário obedece ao modelo constante no ANEXO I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do seu titular;
- b) Identificação dos elementos do agregado familiar;



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

c) Nº de cartão de identificação;

d) Validade.

3 – Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido um duplicado desse cartão, a pedido do seu titular.



Artigo 16º

Benefícios

1.O benefício corresponde a uma comparticipação financeira, na parte que cabe pagar ao utente na aquisição de medicamentos, ou seja, que não é comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde;

2.O limite de comparticipação é feito de acordo com o definido no nº 1 do artigo 6º;

3.O limite de comparticipação é revisto anualmente

Artigo 17º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários obrigam-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva sempre que se verifiquem alterações das condições económicas do seu agregado familiar;
- b) Informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva se houver lugar a mudança de residência do seu agregado familiar;



**MUNÍCPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

c) Informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, sempre que haja mudança de Unidade de Saúde local, se a mesma for para fora da área do concelho de Castelo de Paiva.

Artigo 18º

Cessação das comparticipações

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, determinam a imediata cessação das comparticipações atribuídas, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 19º

Lista dos agregados familiares beneficiários

1 - Após aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações previstas no presente regulamento, a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, através dos serviços da Ação Social, elaborará em suporte informático, uma lista dos agregados familiares beneficiários, acompanhada da respetiva folha de registo, a enviar às farmácias aderentes do concelho de Castelo de Paiva.

2 – A Câmara municipal de Castelo de Paiva:

- a) Enviará às farmácias aderentes, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários;
- b) Manterá uma ficha permanentemente atualizada com a conta corrente do agregado familiar do beneficiário.

3 – Mediante os valores constantes na conta corrente do agregado familiar beneficiário, o Município de Castelo de Paiva pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com uma periodicidade mensal.



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL**

4 – Para efeitos do número anterior, a farmácia aderente ao programa enviará o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.

5 – A conta corrente do beneficiário será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo da comparticipação previsto no nº 1 do artigo 6º do presente regulamento ou no final do ano civil, a 31 de dezembro.

6 – As farmácias aderentes ficam responsáveis por informar a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, quando os agregados familiares beneficiários atinjam o montante máximo de comparticipação.

7 – Para efeitos de auditoria, a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou das respetivas vinhetas do Serviço Nacional de Saúde, que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

Artigo 20º

Relações entre o Município de Castelo de Paiva e as farmácias aderentes

As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Castelo de Paiva e as farmácias aderentes, serão formalizadas através de um acordo de parceria, na aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Validade

1. O processo de comparticipação é válido por um ano e para ser renovado deve ser o beneficiário a solicitar.
2. Para a renovação se realizar será reavaliado novamente a situação económica do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Disposições finais



**MUNÍCIPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL
Artigo 22º**

Alteração ao Regulamento

O regulamento poderá ser alterado sempre que necessário, nos termos legais.

Artigo 23º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Castelo de Paiva a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.